

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 14/05/2025 às 09:21:26

Em 14/05/2025 às 09:21:05 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 14120500000171

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Credenciamento

p

ERP

③

②

①

④

⑤

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE: SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.500/0001-71, com sede na Rua Rita Bueno de Angeli, nº 189, Jd. Esplanada II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia-diretora, Sra. ZULEICA QUINTANA PINHEIRO, brasileira, casada, estatística, portadora do RG nº 19.524.895-8 e do CPF nº 088.660.808-29, residente e domiciliado na Rua Viale Itália, nº 2453, Condomínio Jd. Paradiso, Jd. Vila Paradiso, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo;

OUTORGADO: Sr. WELLINGTON CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 40.167.688-2 e do CPF nº 344.971.258-66, residente e domiciliado na Rua Francisco Arnaldo Leão, nº 548, Condomínio Guarujá, Jd. Guarujá, na cidade de Salto, Estado de São Paulo;

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025**, da Prefeitura do Município de Capão Bonito, podendo representar a proponente em todas as etapas/fases desta licitação, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Indaiatuba, 14 de maio de 2025.

Cartório Emygdio
Indaiatuba - SP

SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP
ZULEICA QUINTANA PINHEIRO – DIRETORA
CPF 088.660.808-29 / RG 19.524.895-8

14.120.500/0001-71

SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

Rua: Rita Bueno de Angeli, 189
Jd. Esplanada II - CEP: 13.331-616

INDAIATUBA - SP

CONVÊNIO
INDAIATUBA



JUCESP PROTOCOLO
0.151.059/21-4



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA
"SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**

Os abaixo assinados,

SERGIO HENRIQUE DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1964, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 115.725, residente e domiciliado à Rua Viale Itália, nº 2453, Condomínio Paradiso, Jardim Vila Paradiso, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13331-530, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.038.310-7-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 055.711.318-02 e;

ZULEICA QUINTANA PINHEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/03/1968, estatístico, residente e domiciliada à Rua Viale Itália, nº 2453 – Condomínio Paradiso, Jardim Vila Paradiso, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13331-530, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.524.895-8-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 088.660.808-29.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA", devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.120.500/0001-71, sito à Rua Rita Bueno da Angeli, nº 189 – Jardim Esplanada II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP: 13331-616 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 35.225.776.595 em sessão de 10 de Agosto de 2.011, resolvem assim, alterar o contrato social, conforme abaixo:

1º. Altera-se o estado civil dos sócios e eleva-se o capital social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se estado civil de ambos os sócios para: **casado sob o regime de comunhão parcial de bens**, conforme disposto no preâmbulo acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios em comum acordo decidem elevar o capital social para **R\$ 1.150.000,00** (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 1.150.000 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, através da integralização de **R\$ 1.000.000,00** (Um Milhão de Reais) em moeda corrente do país, a serem integralizados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de registro deste instrumento, pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais) pelo sócio **Sergio Henrique Dias** e R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais) pela sócia **Zuleica Quintana Pinheiro**, ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR
SERGIO HENRIQUE DIAS	563.500	R\$ 563.500,00
ZULEICA QUINTANA PINHEIRO	586.500	R\$ 586.500,00
TOTAL	1.150.000	R\$ 1.150.000,00

2ª Alteração Contratual "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/76631706217515982586>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76631706217515982586-1
Data: 17/06/2021 12:45:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ10365-DRSU



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 12:46:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Lei Federal n.º 10.406 art.1052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas cotas, sendo que os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo revistos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

2º. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social de "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA", fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e disposições deste instrumento e pela legislação em vigor, nas partes que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicilio desta sociedade será no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo à **Rua Rita Bueno da Angeli, n.º 189 – Jardim Esplanada II – CEP: 13331-616**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

- a) Realização de concursos públicos e processos seletivos para seleção de candidatos ao ingresso no serviço público ou em carreiras privadas;
- b) Organização, planejamento, consultoria e assessoria nas áreas administrativa, técnica, educacional, financeira, gerencial e tributária aos órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;
- c) Organização e realização de cursos, palestras e elaboração de materiais didático-pedagógicos nas áreas administrativas, técnica, educacional, financeira, gerencial e tributária para os órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;
- d) Estudos de viabilidades técnicas, administrativas e financeiras para os órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;

2ª Alteração Contratual "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

2

0 Logfile

[Handwritten signatures and initials]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO RANTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 12:46:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76631706217515982586>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76631706217515982586-2
Data: 17/06/2021 12:45:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C. ALQ10366-94UB,



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

e) Participação em empreendimentos em geral e em outras sociedades, nas condições de sócia, quotista, acionista ou administradora.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando o início de suas atividades a partir de **11 de Julho de 2011**.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 1.150.000 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, sendo R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) integralizados e R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) a serem integralizados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de registro deste instrumento, pelos sócios na proporção de suas cotas em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR
SERGIO HENRIQUE DIAS	563.500	R\$ 563.500,00
ZULEICA QUINTANA PINHEIRO	586.500	R\$ 586.500,00
TOTAL	1.150.000	R\$ 1.150.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Lei Federal n.º 10.406 art. 1052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas cotas, sendo que os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo revistos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente **por ambos os sócios em conjunto ou separadamente**. Aos quais competem praticar todos os atos de gestão relativos aos fins sociais, com plenos e ilimitados poderes, fazendo uso da firma social em negócios de interesse exclusivo da sociedade tais como: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar, aceitar, avalizar e endossar títulos e documentos, sendo que para a emissão de cheques será necessário sua assinatura, sendo-lhes vedados empregá-los em avais, endossos ou fianças de favor, ficando os sócios individualmente responsáveis pelos compromissos que assumir em desacordo à essa cláusula.

Parágrafo Primeiro: A compra e venda de bens e imóveis, o aceite, a emissão, o endosso ou saque de letras de câmbio, duplicatas ou notas promissórias da sociedade e a celebração de

2ª Alteração Contratual "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76631706217515982586>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 76631706217515982586-3
Data: 17/06/2021 12:45:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ10367-L2G7



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 12:46:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

contratos de financiamento com garantia hipotecária ou pignoratícia com estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, dependerão sempre da assinatura em conjunto de todos os administradores;

Parágrafo Segundo: Caberá a todos os sócios a gestão técnica dos serviços executados pela sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual representa o mínimo ou o máximo permitido pela legislação em vigor, cuja retirada será levada a débito na conta de despesas da escrituração da sociedade.

Parágrafo Único: Somente fará jus a esta retirada o sócio que efetivamente prestar serviços a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, poderá haver distribuição de forma desigual definido em instrumento com a concordância e assinatura de todos os sócios, instrumento esse que servirá para os competentes registros contábeis.

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, não importando, entretanto, na liquidação dos negócios, que poderão ou não continuar com os herdeiros do cotista falecido, desde que os mesmos sejam maiores, em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, mediante a elaboração de um novo instrumento contratual. Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo negócio, os haveres a que o falecido tinha direito lhes serão pagos conforme acordo que firmarem oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder parte ou totalidade de suas cotas à pessoas estranhas, sem antes oferecê-las a outro sócio, que em igualdade de condições tem direito na preferência da aquisição, se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social vai de primeiro de janeiro de um ano a trinta e um de dezembro do mesmo ano. No ultimo dia de exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: Dentro dos quatros meses após o encerramento do exercício social reunir-se-ão os sócios em reunião de quotista, para aprovar os demonstrativos contábeis e fixar as diretrizes que a sociedade deverá adotar.

Parágrafo Segundo: Os resultados serão divididos ou suportados pelos quotistas na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo Terceiro: Cabe aos sócios deliberarem sobre o destino a ser dado aos lucros, que ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em conta de "Lucros Suspensos".

2ª Alteração Contratual "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76631706217515982586>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76631706217515982586-4
Data: 17/06/2021 12:45:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALQ10368-Z9VA;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valor: Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 12:46:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabeionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Quarto: Cabe ainda aos sócios deliberarem sobre o aumento ou a redução social, segundo os interesses sociais.

Parágrafo Quinto: Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuem, deliberada a redução do capital social, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuem.

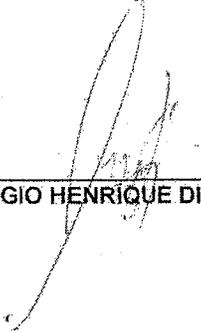
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser reformado total ou parcialmente por consenso dos sócios, devendo a eventual alteração a ser averbada no registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios e administradores declaram sob penas, da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

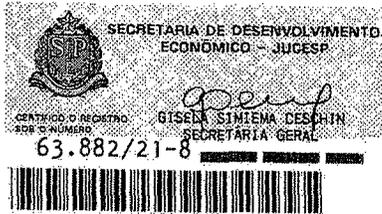
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de **Indaiatuba**, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Os casos omissos esgotados a via amigável, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente o decreto 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento contratual de alteração da Sociedade Empresária Limitada, em três vias de igual teor e efeito, para que produza os efeitos da lei.

Indaiatuba, 04 de Janeiro de 2021.


SERGIO HENRIQUE DIAS


ZULEICA QUINTANA PINHEIRO



JUCESP



2ª Alteração Contratual "SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76631706217515982586>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76631706217515982586-5
Data: 17/06/2021 12:45:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ10369-8MJK



CNJ: 06.870-0
Cartorio Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 12:46:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2021 13:15:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 76631706217515982586-1 a 76631706217515982586-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be8d29f8a0d6558172b510d85f7f8f8a5e7af2db15ca51fe71443236dd1724dd32caf147ecccc416ce206847c5378628219
d47109e3c9e2c1423eac228aff27d1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signatures and initials)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
 R. Francisco Estrela Soares, 115, Bairro São Lourenço, Jd. Pedreira, CEP 13080-900 - Indaiatuba/SP - Tel: (11) 244-5991 - Fax: (11) 244-5984

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 9º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 76631110170911100162-1; Data: 11/10/2017 09:13:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFU99007-VHVC
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Prof. Valdir de Marcondes Cavalari
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SERGIO HENRIQUE DIAS

DOC. IDENTIDADE (ONG, CNES/RG) / UF
 13039310 SSP/SP

CPF: 055.711.318-02 DATA NASCIMENTO: 12/09/1964

NÚMERO: JOSE THEODORO DIAS
 MARILIA LUIZA DIAS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. A.D.

NP REGISTRO: 02557042559 VALIDADE: 24/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 12/05/1983

OBSERVAÇÕES:
 A

LOCAL: INDAIATUBA, SP DATA EMISSÃO: 24/08/2017

Assinatura do Portador: *Sergio Henrique Dias*

Assinatura do Emissor: *Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Fiscalizador do Detran-SP*
 45006513411
 SP669140082

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1508903249

PROIBIDO PLASTIFICAR 1508903249

Handwritten marks and signatures:

- A circled mark resembling the letter 'D'.
- A large, stylized signature or mark.
- A circled mark resembling the letter 'A'.
- A signature resembling the letters 'bu'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2020 13:25:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

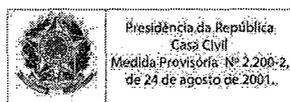
¹Código de Autenticação Digital: 76631110170911100162-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f9fdb3624e621706d0a2036acb5bd03b0ddfdb59ce74af0581a37f4bbcd599745131cff0c2db204457813b280cf376c19d47109e3c9e2c1423eac228aff27d1



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa 1145 - Bairro Das Estrelas - São Paulo/SP - CEP 05033-000 - www.cartorioabastost.com.br - Tel: 011 50623441 - Fax: 011 50444441

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 76630410170858470551-1; Data: 04/10/2017 09:03:44

[Assinatura]
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AFU57449-OTV4
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalari
 Tabelar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIGARDO SUMBELETIN DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

IDENTIFICAÇÃO

8421-084415

8210-7

CAEIRA DE IDENTIDADE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19.524.895-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/AGO/2006

NOME ZULEICA QUINTANA PINHEIRO

FIRMA DO NELSON DOMINGOS PINHEIRO

E NELSA QUINTANA PINHEIRO

NACIONALIDADE ALVARES MACHADO -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAR/1968

DOC. ORIGEM P. PRUDENTE-SP
S. MACHADO

CN: LV. A37 / FLS. 215 / N. 026967
088660808/29

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEI N. 7.116 DE 29/08/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2020 13:28:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 76630410170858470551-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f9fdb3624e621706d0a2036acb5bd0306515ae7949ed78bb43d81d23e2e181a99e3004d846bdce5a3e9c4524ca80fcc19d47109e3c9e2c1423eac228aff27d1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signatures and initials]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sociedade SHDias Consultoria e Assessoria Ltda - EPP, estabelecida na RUA RITA BUENO DE ANGELI, 189, JARDIM ESPLANADA II, Indaiatuba, SP, CEP:13330-616, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Indaiatuba - SP, 25/07/2011

Sócio - SERGIO HENRIQUE DIAS

Sócio - ZULEICA QUINTANA PINHEIRO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

Etiqueta de Registro

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 818.066/11-8

KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

30 AGO 2011

NOME EMPRESARIAL: SHDias Consultoria e Assessoria Ltda - EPP = NIRE:

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2021 12:52:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 76631008171239360093-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6df2d76b70c9c81f30c9ef0dd5c9a28354410a074cc85532dcbfbfa30d3531aaefb696554e26ec8111c2230f4340f16fe19d47109e3c9e2c1423eac228aff27d1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signatures and initials)

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35225776595	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/08/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/07/2011	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J. 14.120.500/0001-71	ENDEREÇO RUA RITA BUENO DA ANGELI			NÚMERO 189	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM ESPLANADA II	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	CEP 13331-616	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.150.000,00		

OBJETO SOCIAL
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME SERGIO HENRIQUE DIAS					
ENDEREÇO RUA VIALE ITALIA			NÚMERO 2453	COMPLEMENTO COND PARADISO	
BAIRRO JARDIM VILA PARADIS	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	CEP 13331-530	RG 130383107	
CPF 055.711.318-02	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 563.500,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ZULEICA QUINTANA PINHEIRO					
ENDEREÇO RUA VIALE ITALIA			NÚMERO 2453	COMPLEMENTO COND PARADISO	
BAIRRO JARDIM VILA PARADIS	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	CEP 13331-530	RG 195248958	
CPF 088.660.808-29	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 586.500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/02/2021	NÚMERO 063.882/21-8	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).		

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO HENRIQUE DIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 055.711.318-02, RG/RNE: 13038310-7 - SP, RESIDENTE À RUA VIALE ITALIA, 2453, COND PARADISO, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-530, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 563.500,00.

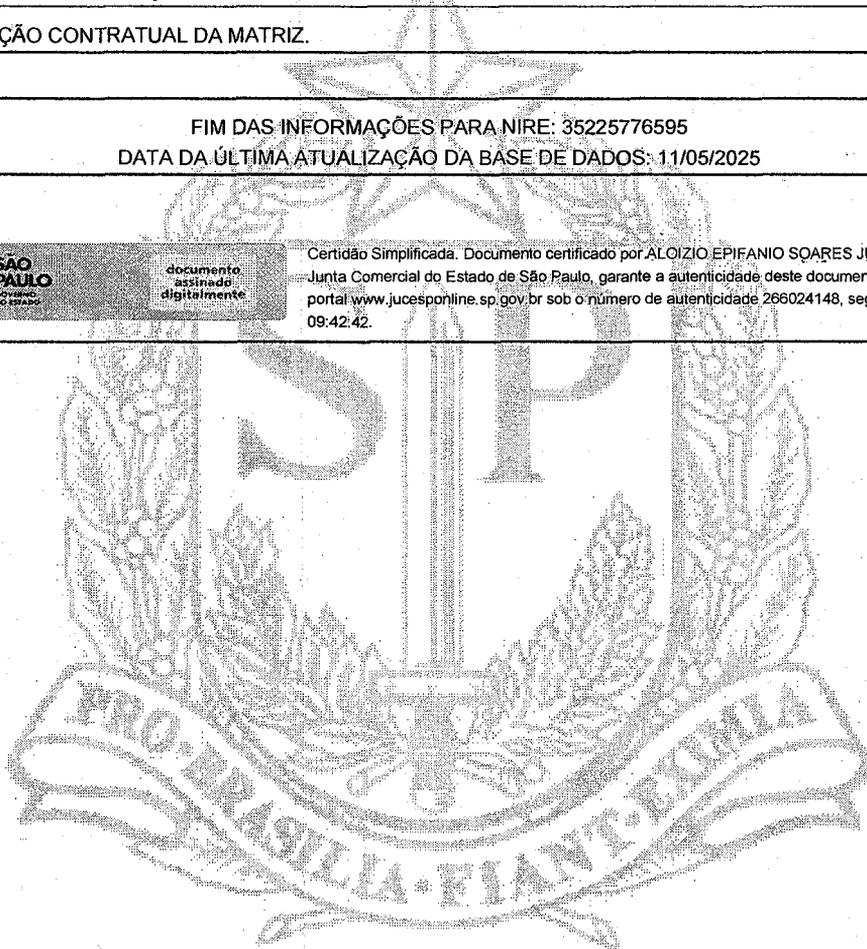
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ZULEICA QUINTANA PINHEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 088.660.808-29, RG/RNE: 19524895-8 - SP, RESIDENTE À RUA VIALE ITALIA, 2453, COND PARADISO, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-530, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 586.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225776595
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/05/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 266024148, segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 09:42:42.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

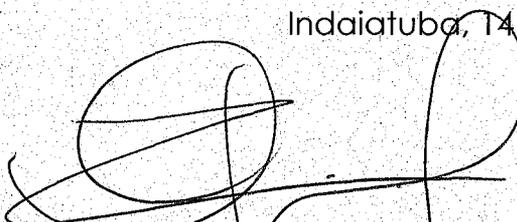
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.120.500/0001-71, situada na Rua Rita Bueno de Angeli, 189, Jd. Esplanada II, CEP 13.331-616, município de Indaiatuba/SP, por intermédio de sua representante legal a Sra. **ZULEICA QUINTANA PINHEIRO**, portadora do RG nº 19.524.895-8 e CPF nº 088.660.808-29, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Indaiatuba, 14 de maio de 2025.



SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP
ZULEICA QUINTANA PINHEIRO – DIRETORA
CPF 088.660.808-29 / RG 19.524.895-8

14.120.500/0001-71
SHDIAS CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA - EPP
Rua: Rita Bueno de Angeli, 189
Jd. Esplanada II - CEP: 13.331-616
INDAIATUBA - SP